

CONCORRÊNCIA Nº002/2017 ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: O presente Edital tem por objeto a contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de ramais e rede de distribuição de Gás Natural canalizado da PBGÁS para o segmento Residencial e Comercial na região Metropolitana de João Pessoa/PB, em conformidade com o **Anexo Q4 – Memorial Descritivo** e demais anexos.

2. DATA E HORÁRIO: 31 de julho de 2017, às 9h.

3. EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME:

- ENGEAR – Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda.
- VIPETRO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA;
- F. DA ROCHA SILVA & CIA LTDA.

4. ASSUNTOS TRATADOS

4.1. No local, data e horário acima indicados, a Presidente da Comissão de Licitação efetuou a abertura da sessão interna para proceder ao exame da documentação apresentada pelas empresas acima citadas. Inicialmente, foram analisadas as alegações constantes da Ata de abertura de Habilitação feitas pelos representantes dos licitantes, tendo a CPL constatado que:

Sr. Carlos Roberto Cordeiro de Barros:

- **PROCEDE** a alegação em relação à **F. DA ROCHA SILVA & CIA LTDA**, haja vista que : **i)** apresentou atestados sem autenticação, não atendendo ao item 7.2 do edital; **ii)** foi apresenta Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de empresa alheia ao processo, não atendendo ao item 7.3.4.1 do edital em sua completude; **iii)** o Anexo D (Relação de Pessoal Técnico Especializado) foi apresentado sem a indicação da equipe técnica.
- **NÃO PROCEDE** a alegação em relação à **VIPETRO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, haja vista que: **i)** a contratação de Lucas Emidio da Silva é datada de 12/03/1986, sendo registrado como responsável técnico desde 16/9/1986, conforme Certidão de Registro de Pessoa e José Vanderley da Silva foi contratado em 01/5/1995, registrado como responsável técnico em 16/9/1996, além disso a empresa VIPETRO fez alterações na razão social, permanecendo com o CNPJ inicial; **ii)** não houve solicitação de regularidade da empresa seguradora emitida pela SUSEP; **iii)** a saúde financeira é aferida pelos índices descritos no Anexo G, considerando o critério objetivo previsto no edital e o resultado dos índices (acima de 1) apresentados pela VIPETRO, entendemos que a empresa atendeu as exigências editalícias.

Sr. Hipérides Pinheiro de Andrade:

- **PROCEDE** a alegação em relação à **F. DA ROCHA SILVA & CIA LTDA**, haja vista que : **i)** o contrato de prestação de serviço em nome do eng. André Moreno da Costa foi apresentado em forma de cópia sem reconhecimento da assinatura em cartório, não atendendo aos itens 7.2 e 7.3.3.3 do edital; **ii)** o eng. Romildo de Moraes Figueiredo não está no quadro técnico da empresa, invalidando com isso os atestados técnicos apresentados e, portanto, não atendendo ao item 7.3.3.3.1 do edital; **iii)** a empresa não apresentou atestados suficientes em seu nome, não atendendo, portanto, ao item 7.3.3.2 do edital.
- **NÃO PROCEDE** a alegação em relação à **ENGEAR – Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda**, haja vista que: **i)** conforme a nota *B do item 7.3.3.2 do edital, sendo apresentado apenas um atestado, o licitante deverá comprovar 1/3 do

CONCORRÊNCIA Nº002/2017 ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

quantitativo total, que corresponde a 1.710,19kgf e a empresa ENGEAR apresentou 1.974,49kgf.

Sr. Victor Hugo da Silva Bezerra:

- **NÃO PROCEDE** a alegação em relação à **ENGEAR – Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda**, haja vista que: i) o documento emitido pelo CREA/PB e constante no processo é a Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado e ART.

Além disso, a CPL identificou que, em relação à **F. DA ROCHA SILVA & CIA LTDA**: o contrato de prestação de serviço em nome do eng. Romildo Moraes Figueiredo foi apresentado em cópia simples, não atendendo ao item 7.2 do edital; os atestados de capacidade técnica foram apresentados em cópia simples, não atendendo aos itens 7.2 e 7.3.3.3. do edital; os atestados em nome da empresa não atendem ao disposto no item 7.3.3.2 do edital; o Anexo E (Declaração Individual de Disponibilidade) foi apresentado em cópia simples.

5. RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:


5.1. Concluída a análise pela CPL, esta decidiu **HABILITAR** os licitantes ENGEAR – Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda e VIPETRO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, pelo atendimento de todas as exigências editalícias e **INABILITAR** o licitante F. DA ROCHA SILVA & CIA LTDA, por não ter atendido aos itens 7.2, 7.3.3.2, 7.3.3.3. 7.3.3.3.1, 7.3.4.1, Anexo D (Relação de Pessoal Técnico Especializado) e Anexo E (Declaração Individual de Disponibilidade).

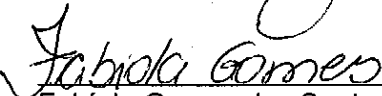
5.2. Fica aberto o prazo recursal, contado a partir da publicação desse julgamento na imprensa oficial e, não havendo interposição de recurso, fica marcada para o dia 10/08/2017, às 9h, a sessão de **Abertura dos Envelopes 2 – Proposta de Preços**. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação, dando-se, assim por encerrada a Sessão.

João Pessoa/PB, 31 de julho de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Isabela Assis/Guedes – Presidente


Severino Augusto Barros Sousa – Membro


Fabíola Gomes dos Santos – Membro